



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.942, de 07 de fevereiro de 2012.

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições a diversas entidades que especifica no exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.942/2012:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, às seguintes entidades, até nos valores abaixo discriminados para apoio às atividades por elas desenvolvidas:

I - subvenções a:

a) Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira (Horto de Deus), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

b) Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" de Taquaritinga, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

c) Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

d) Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

e) Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

f) Lar São João Bosco, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

h) Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga - AVCC, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

i) Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

j) Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

k) Associação Jesus Fonte de Água Viva, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

l) Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

m) Instituição Filantrópica Projeto Restauração, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

n) Associação Assistencial Agape de Taquaritinga, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

o) Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

p) Associação Anti-alcóolica de Taquaritinga, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

q) Oficina de Santa Rita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.942/2012.

fls. 2

r) Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - contribuições a:

a) Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde", no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

c) Associação Civil Ambiental Amigos da Serra, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. As subvenções e contribuições cujos valores foram autorizados a serem prestados nos termos dos artigos anteriores poderão ser liberadas durante o presente exercício fiscal, de acordo com a disponibilidade de recursos do Erário municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, entidade de fins filantrópicos, inscritas no CNPJ sob o nº 72.127.210/0001-56 e no CNES nº 2078295, estabelecida no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, destinado ao desenvolvimento de atividades médicas, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando o atendimento de usuários do Município de Taquaritinga que se socorrem dessa unidade.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo se refere ao programa Pró Santa Casa II mantido pelo Governo Estadual, podendo ser suspenso a qualquer momento, se assim entender o Colegiado, por não cumprimento dos compromissos e metas pactuadas no momento da assunção do Programa.

§ 2º. Os valores das parcelas a serem prestadas à entidade a ser subvencionada nos termos deste artigo seguirá às disposições e as orientações passadas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, tanto quanto a valores, como a periodicidade.

§ 3º. A referida entidade só poderá receber os recursos autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação dos seguintes documentos, autuados em processo próprio:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiada ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos, acompanhado de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento, fiscal e tributária da respectiva entidade;

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.942/2012.

fls. 3

II - lei autorizadora do repasse;

III - certidão da repartição administrativa ou servidor público municipal responsável pelo acompanhamento de convênios a regularidade da prestação de contas de convênios em exercícios anteriores ou a negativa de concessão de auxílio em exercícios anteriores;

IV - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

V - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

VI - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - empenhos, separados por fontes de financiamento;

VIII - termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até doze parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas nos termos da Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2013.

§ 4º. O não-cumprimento injustificado do plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, na forma desta Lei, implicará, como penalidade, na devolução do valor recebido pela entidade beneficiada e não corretamente aplicado, corrigido e atualizado na mesma forma da unidade de referência do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

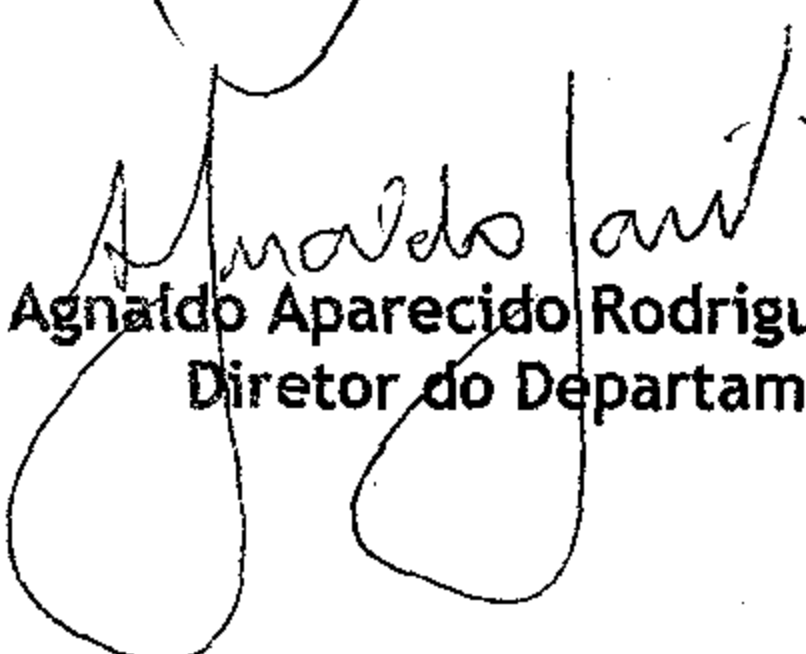
cont. da Lei nº 3.942/2012.

fls. 4

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2012.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

